

INTERESSADO: COLÉGIO RIO BRANCO - ARCOVERDE/PE
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATOR: CONSELHEIRA MARIA IEDA NOGUEIRA
PROCESSO Nº 37/2011 *Publicado no DOE de 17/03/2012 pela Portaria SE nº 1763/2012, de 16/03/2012 e errata em 20/03/2012*
PARECER CEE/PE Nº 20/2012-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 27/02/2012*

I – RELATÓRIO:

Em atendimento ao que determina a Resolução CEE/PE nº 1/2005, a diretora do Colégio Rio Branco, localizado na Av. Pedro II, nº 330, em Arcoverde, Pernambuco, solicita, mediante Ofício nº 32/2011, o Recredenciamento da referida Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Para análise e pronunciamento deste Conselho, foram anexados à solicitação e os documentos, abaixo relacionados, que instruem o Processo nº 37/2011.

- Cópias dos Pareceres CEE/PE nº 102/2006-CEB e nº85/2006 – CEB
- Atos de criação da mantenedora e suas alterações
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- Certidões Negativas de débitos para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
- Declaração de Acessibilidade
- Plantas da edificação, Certidão de Regularização e Habitabilidade e ART
- Regimento Escolar
- Proposta Pedagógica
- Plano de Capacitação em Serviço
- Documentos da ocupação legal do Prédio.

O presente processo foi encaminhado à Secretaria Executiva de Educação Profissional para verificação, *in loco*, das condições institucionais exigidas para o recredenciamento, em visita realizada pelas especialistas Valdelice Áurea de Araújo Siqueira e Maria do Carmo da Silva Apolinário, responsáveis pelo Relatório de Avaliação.

II – ANÁLISE:

O Colégio Rio Branco oferece os Cursos Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança e Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios e, do ponto de vista documental, atendeu as exigências para o recredenciamento.

Além da verificação dos documentos apresentados, esta análise se fundamenta no Relatório assinado pelas especialistas que enfoca as condições da estrutura física. A Instituição possui ambientes adequados no térreo, tais como sala de recepção, diretoria, secretaria, 06 salas de aula,

laboratório de enfermagem, biblioteca, sala de professores e sala de coordenação, além de 06 sanitários (03 femininos e 03 masculinos) e um adaptado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

No 1º andar estão localizados o Laboratório de Informática, 01 Auditório com 100 lugares e 01 sala de aula. No que se refere à acessibilidade, objeto da Lei Federal nº 10.098/2000, a comissão de especialistas identificou aspectos inadequados, particularmente em relação ao acesso ao 1º andar, além da ausência de corrimão na rampa de entrada da biblioteca e de maior segurança no acesso ao prédio.

A Instituição recebeu a notificação das exigências e a sugestão da mudança do Laboratório de Informática para o térreo e, em outubro de 2011, a direção da mesma, mediante Ofício nº 24/2011, dá conta de que todas as exigências foram cumpridas, anexando fotos para respaldo das informações prestadas.

III – VOTO:

Ante o exposto e analisado, somos de parecer favorável ao Recredenciamento do Colégio Rio Branco, localizado na Avenida Pedro II, nº 330, na cidade de Arcoverde, Pernambuco, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observados os termos das Resoluções CEE/PE nº 3/2009 e nº 1/2011.

Este é o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2012.

MARIA IEDA NOGUEIRA - Presidente em Exercício e Relatora

ANA COELHO VIEIRA SELVA

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

JOSÉ FERNANDO DE MELO

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

REGINALDO SEIXAS FONTELES

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de fevereiro de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente